

## DESPACHO/DECISÃO

**Processo n.º 003/2024 – CE/CREF14/GO-TO**

**Interessado: MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO e LUIZ GUSTAVO PERES DA SILVA**

**Assunto: Representação Eleitoral com Pedido Liminar**

**Representada: CHAPA 01 – “MUDA CREF”**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de representação eleitoral com pedido de liminar apresentada por **MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO e LUIZ GUSTAVO PERES DA SILVA** em desfavor da **CHAPA 01 – “MUDA CREF”**, protocolada em sob a alegação de que a chapa representada estaria promovendo propaganda eleitoral antecipada e veiculando conteúdos difamatórios, caluniosos e injuriosos nas redes sociais, em especial na página "edfiscagoias" no Instagram.

Os representantes alegam que as publicações realizadas por integrantes da **CHAPA 01 – “MUDA CREF”** e que estes seriam responsáveis pela página no Instagram *edfiscagoias*. Afirmam ainda, que a referida página teria o objetivo de realizar campanha extemporânea, além de denegrir a imagem da atual diretoria do CREF14/GO-TO, configurando campanha eleitoral extemporânea e uso indevido dos meios de comunicação. Argumentam por fim que tais condutas violam a Lei 9.504/97 e a Resolução CONFEF nº 513/2023, que regulamentam as normas eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs.

Como provas, foram apresentados vídeos, imagens e relatórios técnicos gerados pela plataforma *Verifact*, que supostamente confirmam as alegações de que a **CHAPA 01 – “MUDA CREF”** estaria realizando propaganda antecipada e disseminando Fake News, o que, segundo os representantes, justifica a aplicação imediata de penalidades, incluindo a cassação do registro da **CHAPA 01 – “MUDA CREF”**.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, apesar de não disciplinado no regramento do CONFEF, se faz necessário assegurar o contraditório e a ampla defesa aos demandados, princípios basilares do devido processo legal.

A medida liminar é uma ferramenta processual de caráter excepcional, e sua concessão deve ser precedida da comprovação inequívoca dos requisitos legais, especialmente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que não se revela de forma clara e indiscutível nos autos.

## III. DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO CANDIDATURA DA CHAPA 01 – “MUDA CREF”**, por manifesta intempestividade, uma vez que o despacho de análise foi publicado no dia 26/08/2024, sendo a presente IMPUGNAÇÃO protocolada no dia 28/08/2024, portanto, o pedido impugnatório se encontra intempestivo.

A intempestividade se demonstrou manifesta em razão de ter sido apresentada por membro da Chapa 02 –COMPROMISSO E ÉTICA, contrariando o preceituado no artigo 18 da Resolução CREF14 nº 126/2024, razão pela qual o nome dos integrantes da “CHAPA 01 – MUDA CREF” deverá ser publicada no Diário Oficial da União na forma do regramento pertinente.

De igual modo, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas, adotado subsidiariamente em pleitos eleitorais, **RECEBEMOS** a presente peça apenas como **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**.

Ato contínuo, **INDEFERIMOS O PEDIDO LIMINAR**, por ausência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, formulado no petitório apresentado por **MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO** e **LUIZ GUSTAVO PERES DA SILVA**.

Em razão do recebimento da peça como Resposta à Representação Eleitoral, abra-se vista aos Representantes, caso queiram, para apresentação de RÉPLICA à “Resposta à Representação Eleitoral” no prazo de 05 dias úteis, em atenção ao devido Processo Legal e aplicação subsidiária ao regramento processual e em analogia ao disposto no artigo 58 da RES 513/2023 CONFEF.

Após o decurso do prazo, volvam-se os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 02 de setembro de 2024.

**Raphael Pinheiro Sales**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**  
**OAB-GO 25.390**

**Edilberto de Castro Dias**  
**Membro da Comissão Eleitoral**  
**OAB-GO 13.748**

**Diogo Gonçalves de Oliveira Mota**  
**Membro da Comissão Eleitoral**  
**OAB-GO 28.816**

## DESPACHO INICIAL - PROCESSO .03.2023 representação calúnia e propaganda extemporânea (1).docx

Documento número #a9e6d620-53c9-4f4e-b31f-980ded4e2afd

Hash do documento original (SHA256): 5ee5e8f44a0f3f57a82370e8103acbe44e56bd0cbf21a7756a203b238054b1ae

### Assinaturas

✓ **Raphael Pinheiro Sales**  
CPF: 904.323.801-59  
Assinou em 02 set 2024 às 17:58:42

✓ **Diogo Gonçalves de Oliveira mota**  
CPF: 960.172.951-87  
Assinou em 02 set 2024 às 17:52:37

✓ **Edilberto de Castro Dias**  
CPF: 634.491.701-63  
Assinou em 02 set 2024 às 17:57:34

### Log

- 02 set 2024, 17:51:11 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número a9e6d620-53c9-4f4e-b31f-980ded4e2afd. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2024 (17:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 set 2024, 17:51:12 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: raphaelpsalles13@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 02 set 2024, 17:51:12 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: diogo@goncalvesmota.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 02 set 2024, 17:51:12 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: edilbertocastrodias@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 02 set 2024, 17:52:38 Diogo Gonçalves de Oliveira mota assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogo@goncalvesmota.adv.br. CPF informado: 960.172.951-87. IP: 177.174.219.234. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 02 set 2024, 17:57:34 Edilberto de Castro Dias assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edilbertocastrodias@gmail.com. CPF informado: 634.491.701-63. IP: 187.68.162.95. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7039569 e longitude -49.2760926. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 set 2024, 17:58:42 Raphael Pinheiro Sales assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail raphaelsalles13@hotmail.com. CPF informado: 904.323.801-59. IP: 177.223.43.138. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 set 2024, 17:58:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a9e6d620-53c9-4f4e-b31f-980ded4e2afd.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a9e6d620-53c9-4f4e-b31f-980ded4e2afd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).